



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO
PIAÚÍ ESTADO DO PIAUÍ**
CNPJ: 04.390.663/0001-10

ANEXO III

**DECLARAÇÃO FORMAL DA EMPRESA DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO
DO TRABALHO**

Ref.: Dispensa Eletrônica nº 006/2025

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei, em cumprimento a disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

Id:0CC5652520A4E688



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

PORTARIA Nº 194/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA-PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Inhuma-PI;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora **MARIA JOSIMÁRIA BATISTA DOS SANTOS NOGUEIRA – CPF nº 964.642.163-68**, pleiteando a redução de carga horária.

CONSIDERANDO o parecer favorável da assessoria desse município, embasando-se no art. 90, § 2º, da Lei 633/2001 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Inhuma-PI).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a redução da carga horária em 50% da servidora **MARIA JOSIMÁRIA BATISTA DOS SANTOS NOGUEIRA – CPF nº 964.642.163-68**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Escola Municipal Doutor Ezequias Costa, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Inhuma-PI;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, 26 de setembro de 2025.

ELBERT HOLANDA MOURA
 MOURA:353132693
 72

ELBERT HOLANDA MOURA
 Prefeito Municipal



Id:030E7EDA91DEE927

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

LEI Nº 882/2025.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação adequada de móveis e equipamentos em escolas públicas e privadas do Município de Inhuma-PI, estabelece normas de segurança e prevenção de acidentes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida, no âmbito do Município de Inhuma-PI, a obrigatoriedade da fixação adequada de móveis, brinquedos e equipamentos em todas as escolas públicas e privadas, de modo a garantir a segurança dos alunos, professores e demais frequentadores.

Art. 2º - Compete às instituições de ensino:

I – garantir que armários, estantes, prateleiras, brinquedos de grande porte e demais equipamentos estejam devidamente fixados ou ancorados, prevenindo riscos de queda;
 II – providenciar, anualmente, vistoria técnica de segurança, realizada por profissional legalmente habilitado;
 III – manter, em local visível, laudo técnico atualizado, atestando a conformidade das instalações.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá:

I – editar normas complementares de segurança escolar;
 II – realizar fiscalizações periódicas para verificar o cumprimento desta lei;
 III – firmar parcerias com conselhos tutelares, órgãos de proteção à infância e entidades da sociedade civil organizada, visando campanhas educativas.

Art. 4º - O descumprimento desta lei sujeitará a instituição infratora às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I – advertência por escrito, com prazo para adequação;
 II – multa administrativa em caso de reincidência;

*Projeto de Lei de Iniciativa do Vereador Samuel de Sousa Leal Martins Moura

III – interdição parcial ou total da instituição, em situações graves de risco iminente à segurança.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, se necessário, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, 25 de setembro de 2025.

Elbert Holanda Moura
Elbert Holanda Moura
Prefeito Municipal de Inhuma-PI

Sancionada, numerada sobre o nº 882 (oitocentos e oitenta e dois), registrada e promulgada em 25 de setembro de 2025.

Everaldo Holanda Pinheiro
Everaldo Holanda Pinheiro
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

*Projeto de Lei de Iniciativa do Vereador Samuel de Sousa Leal Martins Moura